



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

Gabinete do Secretário

PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

TERMO DE ADITAMENTO N° 03 AO CONTRATO N.º 703/03 - SMT.GAB.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, representada pela Secretaria Municipal de Transportes - SMT.

CONTRATADA: CONSÓRCIO PLUS

PROCESSO: 2007-0.395.944-8

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio da Secretaria Municipal de Transportes – SMT, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Transportes, Sr. ALEXANDRE DE MORAES, doravante denominada PODER CONCEDENTE e, de outro lado CONSÓRCIO PLUS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 04.928.806/0001-03, neste ato representado por seus representantes legais, no final qualificados, doravante designada como CONCESSIONÁRIA, nos termos da Lei Municipal nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 42.736, de 19 de dezembro de 2002 e demais normas aplicáveis, notadamente as Leis Federais nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, têm entre si justo e firmado o presente aditamento, nos termos das cláusulas e condições infra-dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constituem objeto deste Termo de Aditamento a aplicação de reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro entre as áreas operacionais ao valor da remuneração por passageiro registrado, e a definição do complemento de remuneração em função da renovação de frota, a partir da operação de 01.03.08.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1.1. O item 7.1.1. da Cláusula Sétima do contrato ora aditado, a partir da operação de 01/03/08, passa a ter a seguinte redação:

"7.1.1. O valor da remuneração por passageiro registrado, desconsiderado o complemento pela renovação de frota, é de R\$ 1,5616.

7.1.2. Para o cálculo da remuneração fixada no item 7.1.1, deverá ser considerado o número total de passageiros registrados, exceto nos casos a seguir relacionados:

a) Quando o número de passageiros registrados oscilar entre - 1% e 1% da demanda estabelecida no Anexo I deste instrumento será considerada para o cálculo da remuneração a demanda de referência do mencionado Anexo.

b) Quando o número de passageiros registrados for superior a 1% da demanda estabelecida no Anexo I será considerada para o cálculo da remuneração a demanda de referência acrescida da metade da demanda que superar 1%.

7.1.3. Ao final de cada mês serão realizados os ajustes decorrentes da aplicação dos critérios estabelecidos no item 7.1.2., considerando para tanto a demanda acumulada mensalmente a partir de março/08.

7.1.4. Quando ocorrer alteração nas características operacionais das linhas, que resultem em variações superiores a 2% da demanda de referência estabelecida no Anexo I deste instrumento, esta deverá ser revisada."

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RENOVAÇÃO DA FROTA

3.1. Os valores de complemento de remuneração por passageiro registrado em função da renovação de frota estão estabelecidos no Anexo II do presente instrumento.

3.1.1. O complemento de remuneração pela renovação de frota efetuada até fevereiro/08 é de R\$ 0,2696 por passageiro registrado, considerando as seguintes alterações a partir de março/08:

a) Para os veículos incluídos a partir de 01/03/08 serão adotados os valores da tabela 1 do Anexo II.

b) Para os veículos incluídos entre 01/03/07 e 29/02/08, após 12 meses de remuneração do complemento serão adotados os valores da tabela 2 do Anexo II.

c) Para os veículos incluídos antes de 01/03/07, após 24 meses de remuneração do complemento serão adotados os valores da tabela 3 do Anexo II.

3.2. Os veículos incluídos a partir de 01/03/08 serão remunerados conforme as quantidades e tecnologia veicular definidas no Cronograma constante do Anexo III do presente instrumento.

3.3. As substituições de veículos novos consideradas para o complemento pela renovação de frota são as substituições de Básico por Padron, Padron por Padron, Articulado por Articulado e Biarticulado por Biarticulado.

3.3.1. As substituições de veículos com tecnologia veicular divergente das anteriormente mencionadas, somente serão consideradas para o complemento de renovação de frota, após formalmente aprovadas, em documento específico, pela Superintendência de Especificação dos Serviços da São Paulo Transporte S.A., independente da aprovação da inclusão do veículo no cadastro de frota.

3.4. O concessionário receberá o adicional no valor unitário da remuneração pela frota renovada a partir do 1º dia útil do mês subsequente à efetiva inclusão do veículo no sistema.

3.5. A partir do primeiro dia útil de operação do mês de agosto/08, serão descontados os valores correspondentes às exclusões previstas no Anexo III e não efetuadas no período de março/08 a julho/08, e os descontos serão revistos semanalmente, às segundas-feiras, conforme a realização das exclusões efetuadas até as sextas-feiras da semana anterior.



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

Gabinete do Secretário

PREFEITURA DA CIDADE DE
SAO PAULO

- 3.5.1.** O concessionário não será remunerado pela frota renovada dos meses de agosto/08 a dezembro/08 enquanto houver descontos pela não exclusão de veículos referente ao período de março/08 a julho/08
- 3.6** A partir do primeiro dia útil de operação do mês de janeiro/09, serão descontados os valores correspondentes às exclusões previstas no Anexo III e não efetuadas no período de março/08 a dezembro/08, e os descontos serão revistos semanalmente conforme item 3.5.
- 3.7** A demanda a ser considerada na remuneração do complemento pela renovação da frota é a mesma estabelecida na Cláusula Segunda do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas, itens e subitens do Contrato nº 703/03-SMT.GAB e termos de aditamentos anteriores que não foram objeto de alteração pelo presente Termo de Aditamento.

Para o que, em obediência à forma prevista em lei, foi lavrado o presente termo de aditamento que, depois de lido, foi achado conforme pelas partes e por elas assinado, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas, que também o assinam.

SP, 20 de junho de 2008

Pelo Poder Concedente:

ALEXANDRE DE MORAES
Secretário Municipal de Transportes

Pelo Concessionário:

CONSÓRCIO PLUS

Roberto Pereira de Abreu
RG 51423.067-6
CPF/MF 103.520.628-51

Wilson Gomes Figueiredo
RG 12.645.900-9
CPF/MF 048.435.988-60

TESTEMUNHAS:

ANA CRISTINA INADA
AGPP - RF 549.149.6.00
SMT - AJ

Simone de Souza Brito
RF. 726.513.100
AGPP

rat



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
Gabinete do Secretário

SÃO PAULO

ANEXO I
Demanda referencial

Área de Concessão	março	abril	maio	junho	julho	agosto	setembro	outubro	novembro	janeiro	fevereiro	
3	17.841.931	17.856.419	17.310.388	17.856.419	16.409.833	18.297.171	18.311.660	19.018.183	17.401.179	17.108.254	17.298.097	15.660.174



PREFEITURA DA CIDADE DE
SAO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
Gabinete do Secretário

Tabela 1 - PARA VEÍCULOS 0 KM

ANEXO II
Valores de Complemento de Remuneração por Veículo Renovado

Tipo	Transmissão	Veículo Incluído		Veículo Excluído área 3	em R\$ / passag
		Básico	Padron		
Básico	Manual	0,000242	-	-	-
Padron	Manual	0,000377	0,000338	-	-
Padron LE	Manual	0,000486	0,000447	-	-
Padron LE	Automática	0,000535	0,000497	-	-
Padron 15M	Automática	0,000769	0,000731	-	-
Padron 15m LE	Automática	0,000825	0,000786	-	-
Articulado	Automática	0,000955	0,000916	-	-
Articulado LE	Automática	0,001080	0,001041	-	-

rat



Tabela 2 - Para veículos na faixa 1 - 2 anos

Tipo	Transmissão	Veículo Incluído		Veículo Excluído	
		Básico	Padron	Básico	Padron
Básico	Manual	0,000206	-	-	-
Padron	Manual	0,000332	0,000293	-	-
Padron LE	Manual	0,000430	0,000392	-	-
Padron LE	Automática	0,000475	0,000437	-	-
Padron 15M	Automática	0,000690	0,000652	-	-
Padron 15m LE	Automática	0,000739	0,000700	-	-
Articulado	Automática	0,000855	0,000816	-	-
Articulado LE	Automática	0,000966	0,000928	-	-

em R\$ / passag.

Tabela 3 - Para veículos na faixa 2 - 3 anos

Tipo	Transmissão	Veículo Incluído		Veículo Excluído	
		Básico	Padron	Básico	Padron
Básico	Manual	0,000173	-	-	-
Padron	Manual	0,000289	0,000251	-	-
Padron LE	Manual	0,000377	0,000338	-	-
Padron LE	Automática	0,000418	0,000379	-	-
Padron 15M	Automática	0,000616	0,000577	0,000390	0,000423
Padron 15m LE	Automática	0,000658	0,000619	0,000517	0,000614
Articulado	Automática	0,000762	0,000723	0,000517	0,000614
Articulado LE	Automática	0,000859	0,000821	0,000614	0,000614

em R\$ / passag.

ANEXO III - Cronograma de renovação de frota

CRONOGRAMA DE EXCLUSÕES 2008

ÁREA	Empresas	Cronograma de exclusões 2008						TOTAL					
		mar	abr	mai	jun	TOTAL	ju	ago	set	out	nov	dez	TOTAL
3	VIP - Viação Itaim Paulista Ltda.	11	11	11	11	44	11	11	11	11	10	10	64
	VIP - Transportes Urbanos Ltda.	9	8	8	8	33	8	8	8	8	8	8	48
	Expandir Empreend. e Participações Ltda.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Total	20	19	19	19	77	19	19	19	18	18	112	189

CRONOGRAMA DE INCLUSÕES 2008

ÁREA	Veículo	Cronograma de inclusões 2008						TOTAL					
		mar	abr	mai	jun	TOTAL	ju	ago	set	out	nov	dez	TOTAL
3	Padron	5	17	19	19	60	19	19	19	19	18	113	173
	Articulado	9	1	0	0	10	0	0	0	0	0	0	10
	Total	14	18	19	19	70	19	19	19	18	18	113	183